



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOÁS  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL Nº 201-92.2012.6.02.0038

ACÓRDÃO nº 9726  
(03/07/2013)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL Nº 201-92.2012.6.02.0038

EMBARGANTE : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO E OUTROS  
EMBARGADO : COLIGAÇÃO "CRESCENDO COM O POVO"  
RELATOR : Des. LUCIANO GUIMARÃES MATA

Ementa.


EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. EXCLUSÃO DE PERFIL DE REDE SOCIAL. DESNECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DA URL. DESCRIÇÃO SUFICIENTE DO VEICULADOR DA PROPAGANDA VEDADA. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPROCEDÊNCIA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acorda o Planário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em julgar improcedente os presentes embargos, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 08 dias do mês de *Julho* do ano de 2013.

  
Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO  
PRESIDENTE

  
Des. LUCIANO GUIMARÃES MATA  
RELATOR

  
Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL Nº 201-92.2012.6.02.0038**

---

**RELATÓRIO**

Tratam-se os autos de embargos de declaração em recurso eleitoral interposto por Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. em face do Acórdão nº 9.648, desta Corte, que conheceu e desproveu o recurso eleitoral manejado, mantendo a decisão singular que proibiu a veiculação da propaganda descrita na inicial e determinou sua imediata retirada do portal da rede social.

Aduziram os recorrentes, que o acórdão vergastado seria contraditório ao argumento de que, diferentemente do que constaria na decisão, a URL (endereço eletrônico) não mudaria nunca. Afirmou ainda que haveria obscuridade na medida em que não constaria na decisão qual a URL a ser excluída. Pugnou pelo provimento do recurso com o afastamento da multa pecuniária.

É, em breve síntese, o relato dos autos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL Nº 201-92.2012.6.02.0038

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DE QUESTÕES DECIDIDAS. INVIABILIDADE. INOVAÇÃO DE PEDIDOS. INCOMPATIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

- I. Nos termos da jurisprudência cristalizada, os embargos declaratórios têm por finalidade sanar eventual ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão em decisão proferida por órgão do Poder Judiciário e, apenas excepcionalmente, pode-se lhe atribuir efeito modificativo, eis que se trata de instrumento processual voltado a impugnar decisões judiciais dotado de caráter eminentemente esclarecedor ou integrativo.
- II. Conforme entendimento desta Corte Superior, o julgador não precisa se pronunciar explicitamente sobre todas as questões levantadas pelas partes, mas deve proferir decisão suficientemente fundamentada.
- III. A inovação de pedidos é incompatível com o caráter integrativo dos embargos de declaração.
- IV. Embargos de declaração rejeitados. (STJ, EDcl no HC 30011 / RO, Rel. Min. Gilson Dipp, DJe 01/02/2012)

Desta feita, percebe-se que o instrumento manejado – embargos de declaração - não se presta para o reexame de matéria já decidida, merecendo, portanto, ser julgado improcedente.

Diante do exposto, VOTO pelo IMPROCEDÊNCIA DOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

É como voto.

DES. LUCIANO GUIMARÃES MATA  
RELATOR



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral Nº  
201-92.2012.6.02.0038**

**Prot. 9.959/2013**

**ORIGEM: PIAÇABUÇU - AL**

**JULGADO EM: 08/07/2013 (SESSÃO Nº 51/2013)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL LUCIANO GUIMARÃES MATA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO  
NASCIMENTO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo**

**AUTUAÇÃO**

<b>EMBARGANTE(S)</b>	<b>: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Celso de Faria Monteiro</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Janaína Castro Félix Nunes</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Daniela Pereira</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Aline Anice de Freitas</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: CARINA BABETO</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Karen Cristina Ruivo Guedes</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Camille Goebel da Silva</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Rodrigo Sarno Gomes</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Camilla Fernandes Lopes</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Evelin Caroline Sousa Martins Lemos</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Sílvia Maria Casaca Lima</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: CHRISTIANE CORREA DA ROCHA</b>
<b>EMBARGADO(S)</b>	<b>: COLIGAÇÃO "CRESCENDO COM O POVO"</b>
	<b>(PT/PSL/PTN/PR/DEM/PMN/PTC/PSB/PSDB/PSD)</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA</b>

**DECISÃO**

Acorda o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em julgar improcedente os presentes embargos, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 9.726, de 08.07.2013). Ausente ocasionalmente o Desembargador Eleitoral Sebastião Costa Filho.

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral, ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Senhores Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente em razão de férias o Desembargador Eleitoral ALBERTO JORGE CORRÊIA DE BARROS LIMA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 8 de julho de 2013.

  
**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
 Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Recurso Eleitoral Nº 201-92.2012.6.02.0038  
PROTOCOLO Nº 43.802/2012

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9.726 foi conferido(a) na 51ª Sessão Ordinária, realizada em 08/07/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 122, em 10/07/2013, á(s) fl(s). 7.

Eu  (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 10/07/2013.



  
CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral Nº**

**Prot. 9.959/2013**

**201-92.2012.6.02.0038**

**ORIGEM: PIAÇABUÇU - AL**

**JULGADO EM: 08/07/2013 (SESSÃO Nº 51/2013)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL LUCIANO GUIMARÃES MATA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a) Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo**

**AUTUAÇÃO**

**EMBARGANTE(S)** : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : Celso de Faria Monteiro  
**ADVOGADO** : Janaina Castro Félix Nunes  
**ADVOGADO** : Daniela Pereira  
**ADVOGADO** : Aline Anice de Freitas  
**ADVOGADO** : CARINA BABETO  
**ADVOGADO** : Karen Cristina Ruivo Guedes  
**ADVOGADO** : Camille Goebel da Silva  
**ADVOGADO** : Rodrigo Sarno Gomes  
**ADVOGADO** : Camilla Fernandes Lopes  
**ADVOGADO** : Evelin Caroline Sousa Martins Lemos  
**ADVOGADO** : Sílvia Maria Casaca Lima  
**ADVOGADO** : CHRISTIANE CORREA DA ROCHA  
**EMBARGADO(S)** : COLIGAÇÃO "CRESCENDO COM O POVO"  
(PT/PSL/PTN/PR/DEM/PMN/PTC/PSB/PSDB/PSD)  
**ADVOGADO** : FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES  
**ADVOGADO** : RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO**

Acorda o Planário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em julgar improcedente os presentes embargos, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 9.726, de 08.07.2013). Ausente ocasionalmente o Desembargador Eleitoral Sebastião Costa Filho.

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral, ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Senhores Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente em razão de férias o Desembargador Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 8 de julho de 2013.

  
**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Recurso Eleitoral Nº 201-92.2012.6.02.0038  
PROTOCOLO Nº 43.802/2012

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9.726 foi conferido(a) na 51ª Sessão Ordinária, realizada em 08/07/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 122, em 10/07/2013, à(s) fl(s), 7.

Eu  (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 10/07/2013.

  
CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS